

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCOGABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1066, DE 29 DE JULHO 2025*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Ouro Branco para o exercício de 2026, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2026, será elaborado e executado obedecendo às seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

- I** – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- III** – organização e estrutura dos orçamentos;
- IV** – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** – disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII** – disposições finais.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 deverá compreender o orçamento fiscal e o da seguridade social.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As programações prioritárias para o exercício de 2026, são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2026/2029, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2026, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Na lei orçamentária para o exercício de 2026 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2025.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

Art. 7º Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11. É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

Art. 12. As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14. Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15. O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2025.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18. Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

- I** – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II** – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

- I** – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II** – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20. As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21. Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2025, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:

- I** – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;
- II** – número do precatório e data de sua expedição;
- III** – nome do beneficiário;
- IV** – Valor do precatório a ser pago;
- V** – data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 22. Na elaboração da proposta orçamentária serão destinados ao Poder Legislativo até 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2025, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23. A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 31 de julho de 2025, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24. Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

- I** – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;
- II** – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25. O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I** – para abertura de créditos adicionais:
 - a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;
 - b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
 - c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;
- II** – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I** – mensagem;
- II** – texto da lei;
- III** – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;

- IV** – quadros orçamentários consolidados;
- V** – anexo do orçamento de investimento.

Art. 29. A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

- I** – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
- II** – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;
- III** – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30. Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

- I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
 - II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
 - III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
 - IV – As dotações globais de cada esfera de governo;
 - V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
 - VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;
 - VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.
- Art. 31.** Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:
- I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
 - II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;
 - III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:
 - a) Por grupo de despesa;
 - b) por modalidade de aplicação;
 - c) por função;
 - d) por sub-função;
 - e) por categoria de programação.

Art. 32. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33. O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34. Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35. A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO V

DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 36. A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

I – esfera de Poder e unidade orçamentária;

II – órgão e unidade orçamentária;

III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§1º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

§ 5º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§1º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38. Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2026, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40. O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 42. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44. Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VIII

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2026, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP- M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46. As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO DO SUAS

Art. 47. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 será destinado um percentual mínimo de 2% (dois por cento) de cofinanciamento municipal para a função 08 Assistência Social.

Parágrafo Único. O Município financiará, anualmente, em gestão, controle social, serviços, programas, projetos e benefícios públicos de Assistência Social recursos orçamentários derivados da aplicação de, no mínimo, 2% (dois por cento), calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, deduzidas as responsabilidades fiscais.

Art. 48. Serão metas do SUAS do Município de Ouro Branco para o exercício de 2026:

I - Ampliação de cobertura do PAIF/CRAS;

II - Realização de cofinanciamento das ações Socioassistenciais realizadas com parcerias com entidades da sociedade civil;

III - Ampliação de cobertura do PAEFI/CREAS;

IV - Manutenção de estrutura de gestão do CadÚnico no município.

Art. 49. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria nos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 51. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 52. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 53. O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2026, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 54. As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 55. A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de cinquenta por cento (50%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2026, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 1º O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo serem abertos até o limite de 100% (cem por cento) com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

II - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo até o limite de 100% (cem por cento) dos valores fixados;

III - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais ou extraordinários, do FUNDEB e convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária Anual, até o limite de 100% dos valores apurados.

§ 2º O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 56. Os créditos suplementares integram, automaticamente, os "Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD" precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 36, desta Lei.

Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2026.

Art. 58. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 59. As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 15 de agosto de 2025, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de setembro de 2025.

Art. 60. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

§ 1º As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - outras despesas de custeio;

X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

XI - despesas com comissionados;

XII - despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

Art. 61. Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 62. Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 29 de julho de 2025.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026

NA ÁREA DE EDUCAÇÃO:

1. Realinhamento e Aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Professores Municipais;
2. Manutenção da política de valorização salarial dos profissionais da educação;
3. Oferecimento de cursos de formação continuada para os professores da rede municipal de ensino, com foco na interdisciplinaridade com a Saúde e Assistência Social;
4. Implantação e continuidade de Projetos para melhoria da educação básica;
5. Apoiar ações e projetos para melhoria do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica);
6. Apoiar projetos e programas de erradicação do analfabetismo;
7. Promoção de melhorias nas estruturas físicas e nos equipamentos das escolas municipais, com atenção à educação inclusiva e apoio à Educação Especial;
8. Manutenção, melhoria e ampliação da frota veicular destinada à Educação, bem como garantia de transporte digno e eficiente aos estudantes que se deslocam das comunidades rurais para a sede do município e para outras localidades;
9. Manutenção e ampliação do apoio no transporte dos estudantes de cursos técnicos, universitários e demais capacitações em cidades-polo, como Caicó-RN e Patos-PB;
10. Garantir o número de vagas para crianças na educação infantil;
11. Manutenção de parcerias com vistas a garantir bolsas e/ou auxílios para estudantes universitários;
12. Implantação de biblioteca digital municipal e centro de pesquisa nas escolas municipais;
13. Fomento aos Conselhos Municipais de Educação e de Alimentação Escolar;
14. Implantação de curso preparatório para o ENEM para jovens e adultos;
15. Reestruturação do Programa de Informática nas escolas municipais;
16. Valorização do esporte nas escolas, por meio de parceria entre secretarias de Esporte e Educação, como forma essencial para o desenvolvimento de habilidades entre os educandos;
17. Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Promoção, Manutenção e fomento das políticas públicas de Atenção Primária à Saúde - APS;
2. Assegurar as ações voltada para atenção à saúde da criança, da mulher, do homem, do trabalhador, idoso; inclusive com atividades físicas e acompanhamento por equipe multiprofissional do município.
3. Incentivar ações da equipe de saúde para acompanhamento de hipertensos, diabéticos, e demais doenças crônicas.
4. Garantir, por meio dos programas governamentais, o acesso a medicamentos excepcionais, bem como assistência farmacêutica efetiva por meio da farmácia básica;
5. Garantir a atenção e o cuidado à saúde mental, bem como buscar meios para a reabilitação psicossocial. Reforçando o incentivo aos profissionais, pois nossas referências são precárias;
6. Promoção de capacitação, de forma continuada, para os profissionais de saúde visando à prevenção de doenças e humanização no atendimento;
7. Promoção de melhorias na estrutura física das Unidades de Saúde e Sede da Secretaria Municipal de Saúde, nos equipamentos, na internet, materiais de serviços (computador, impressoras, tablets);
8. Oferta dos serviços de Saúde na Policlínica Municipal, a exemplo da manutenção dos plantões médicos (clínica geral), bem como ampliação na oferta de especialidades, como por exemplo: geriatria, pediatra, ginecologista, dermatologista, pelo menos uma especialidade por mês) garantindo atendimento a toda a população;
9. Manutenção e ampliação de convênios com consórcios intermunicipais de saúde, garantindo maior oferta no atendimento e realização de consultas e exames;
10. Manutenção das unidades básicas de saúde, com vistas à qualidade dos serviços;
11. Apoiar Programas de Combate à Dengue e garantir suporte técnico da equipe de Vigilância em Saúde, conforme regulamentação do SUS.
12. Manter e oferecer suporte técnico à equipe de Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiológica;
13. Manutenção da frota de veículos, visando facilitar o deslocamento dos enfermos do campo e da cidade, bem como adquirir veículos equipados para situações emergenciais;
14. Ampliação de parcerias entre a estratégia Saúde da Família, e instituições que atuam no acompanhamento das carências nutricionais;
15. Oferta de cursos de capacitação para os agentes de saúde e agentes de endemias, bem como melhorias e incentivos a esses profissionais;
16. Apoiar o Conselho Municipal de Saúde, por meio de capacitações dos (as) conselheiros (as), incentivando a participação em eventos de saúde pública;
17. Efetivação de programa de controle e prevenção de zoonoses;
18. Ofertar os serviços do profissional médico para atendimento na zona rural, pelo menos a cada 15 dias (solicitação da população).
19. Promover ações e disponibilizar equipamentos e materiais para a promoção da qualidade de vida da pessoa idosa, por meio de atividades físicas, culturais e de lazer.
20. Reativar o programa do Brasil Sorridente com o serviço de distribuição e confecção de próteses dentária para os usuários do SUS;
21. Fortalecer ações do Programa Saúde na Escola – PSE;
22. Manutenção e fortalecimento dos Programas da Estratégia Saúde da Família – ESF, Equipe de Saúde Bucal e Equipe Emulti;
23. Fortalecimento das ações do componente de qualidade e vínculo da APS;
24. Manter em pleno funcionamento o Prontuário Eletrônico – E-SUS AB PEC para a qualificação das informações em saúde;
25. Implantação do Programa SUS Digital;
26. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Atenção Básica;
27. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Média e Alta Complexidade;
28. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Assistência Farmacêutica;
29. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Vigilância Sanitária;
30. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Vigilância Epidemiológica;
31. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Sede da Secretaria;
32. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Assistência Odontológica;
33. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Laboratório Municipal;
34. Ampliação da frota de veículos da Atenção Primária à Saúde, Média e Alta Complexidade;
35. Inclusão do Programa Mais Especialidades em parceria com o Governo Federal;
36. Firmar Convênio com LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O Câncer;
37. Manutenção das Ações do Programa da Equipe Emulti;

38. Assegurar as ações das emendas parlamentares de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas;
39. Assegurar as Ações das Emendas Parlamentares de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS:

1. Criação do Programa “Hora de Plantar”, com objetivo de prover meios efetivos para o corte de terras diante do período chuvoso;
 2. Prover meios para ações de convivência com o semiárido, a exemplo de perfuração de poços, distribuição de sementes, compra de produtos diretamente dos pequenos produtores locais;
 3. Buscar soluções para o abastecimento de água nas comunidades rurais, com melhoria e manutenção de sistemas de captação, por meio da utilização de açudes, poços, carros-pipa, bem como ações para a convivência com a estiagem;
 4. Manutenção periódica da frota veicular (máquinas, tratores e demais equipamentos), bem como sua ampliação, para uma melhor assistência ao homem do campo;
 5. Efetivação de Cronograma de conservação e recuperação de estradas vicinais, com calendário preestabelecido;
 6. Buscar meios para a construção e melhoria de unidades habitacionais do campo, valorizando as famílias e evitando o êxodo rural, ao mesmo tempo em que gera emprego, renda e qualidade de vida;
 7. Efetivar e apoiar as ações e atividades do campo, com orientação e assessoramento especializado, como forma de fortalecer os agricultores e agricultoras familiares e pequenos criadores;
 8. Estabelecer parcerias para o eficaz beneficiamento da produção do campo, a exemplo da silagem, garantindo aos criadores a disponibilidade de alimento para o rebanho em tempos de estiagem;
 9. Fortalecer parcerias e convênios com órgãos governamentais, a exemplo do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER-RN);
-
10. Buscar meios para garantir maior eficiência nas atividades do Centro de Processamento de Carnes (Matadouro Público), como forma de garantir uma melhor assistência aos criadores e qualidade dos produtos ofertados à população;
 11. Apoiar as iniciativas coletivas do campo como forma de garantir acesso às políticas públicas direcionadas ao setor;
 12. Viabilização de estudos para a realização anual da “Feira do Agricultor”, com atividades como exposições de animais e torneio leiteiro, como forma de fomentar a geração de renda e o desenvolvimento do setor;
 13. Coleta periódica de lixo e dejetos sanitários na zona rural;
 14. Apoiar iniciativas para a preservação do meio ambiente no campo, a exemplo de áreas de conservação ambiental, combate ao desmatamento e ações para o desenvolvimento sustentável;
 15. Estabelecer política e ações para a arborização na cidade, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população;
 16. Promover ações de proteção e garantia dos direitos dos animais;
 17. Buscar meios para o uso sustentável do meio ambiente e do patrimônio natural, cultural e histórico;
 18. Apoiar os mineradores da “Serra do Poção”, buscando melhorias para o processo de extração e beneficiamento do produto, com exploração de forma sustentável, minimizando os impactos ambientais e fortalecendo a economia local, por meio da geração de emprego e renda, e horas de máquinas;
 19. Viabilizar capacitação para os mineradores, com cursos técnicos ligados ao setor mineral, a exemplo do curso de blaster;
 20. Sinalização da zona rural do Município;
 21. Aquisição de ensiladeira;
 22. Aquisição de equipamentos agrícolas;
 23. Criação do Horto Municipal.

NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica;
3. Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial;
4. Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz;
5. Manutenção do Programa BPC na Escola;
6. Desenvolvimento de ações de inclusão social de pessoas com deficiência;
7. Pactuação de parcerias com organizações da sociedade civil para oferta de Serviços de Proteção Social Especial;
8. Aprimoramento da Gestão descentralizada do SUAS;
9. Manutenção e Aprimoramento da Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
10. Concessão de benefícios eventuais de Assistência Social;
11. Implantação e implementação da Vigilância socioassistencial;

12. Prestação de Serviços de proteção especial de Calamidade Pública e de Emergência;
13. Capacitação e qualificação de profissionais que atuam no SUAS;
14. Manutenção das Ações do Conselho Municipal da Assistência Social;
15. Estruturação da rede de serviços e programas do SUAS;
16. Ampliação de cobertura do PAIF/CRAS;
17. Ampliação de cobertura do PAEFI/CREAS;
18. Aquisição de veículo para o Conselho Tutelar;
19. Regularização fundiária das unidades habitacionais disponibilizadas por Programas Habitacionais.

NAS ÁREAS DO TRABALHO, HABITAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS:

1. Apoio e Manutenção das ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
2. Manutenção do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;
3. Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
4. Financiamento de ações estratégicas e complementares através do FIA/FMDCA
5. Manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
6. Implantação e implementação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;
7. Manutenção do Conselho de Habitação de Interesse Social;
8. Incentivar políticas de Habitação;
9. Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;
10. Consolidação e manutenção do Fundo Municipal de Habitação, bem como busca de parcerias com os outros entes federativos, para a viabilização de construção de unidades habitacionais, sobretudo para pessoas de baixa renda;
11. Criação de Programa de melhoria de unidades habitacionais de interesse social;
12. Promover educação profissional para população;
13. Fomento de ações de trabalho, emprego, renda e valorização do Artesanato;
14. Realização de conferências, foros e debates para ampliação do controle social;
15. Propor e desenvolver parcerias com os órgãos do sistema “S”, com objetivo de ofertar cursos profissionalizantes;
16. Desenvolvimento de Atividades Socioassistenciais itinerantes;
17. Apoio as Organizações Sociais da Sociedade Civil;
18. Realização eventos sociais em datas comemorativas.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:

1. Institucionalização do programa “Ouro Branco Acessível”, como forma de garantir acessibilidade a todas as repartições públicas, equipamentos e eventos, para as pessoas com deficiência e idosos, com reservas de lugares específicos (conforme já consta em lei municipal);
 2. Manutenção da política de preservação e conservação dos prédios, frota de veículos e demais equipamentos públicos;
 3. Manutenção e conservação dos açudes públicos, procurando meios para o uso sustentável dos recursos hídricos;
-
4. Prover meios para a melhoria do sistema de abastecimento de água da cidade, bem como apoio aos sistemas alternativos de abastecimento nas comunidades rurais;
 5. Continuação dos serviços de pavimentação e drenagem superficiais de ruas e avenidas;
 6. Melhoria do serviço de poda de árvores, com a qualificação dos servidores públicos e eficiência na coleta dos resíduos;
 7. Promoção de melhoria no serviço de coleta de lixo doméstico, com aquisição de caminhão coletor, instalação de lixeiras e/ou container em pontos estratégicos da cidade e do campo, e disponibilização de calendário de coleta, com vistas à eficiência do serviço em todo o município (campo e cidade);
 8. Manutenção dos serviços de limpeza, asseio e conservação das vias públicas, com coleta regular de entulhos;
 9. Melhorias na sinalização horizontal e vertical das vias públicas;
 10. Melhorias no sistema de esgotamento sanitário, a exemplo de esgoto a céu aberto e coleta de dejetos, como forma de prevenção de doenças e melhoria na qualidade de vida da população;
 11. Garantir a continuidade e disponibilidade de mecanismos adequados para as ações e política de iluminação pública;
 12. Viabilizar estudos para a construção de passagens molhadas e mata-burros nas comunidades rurais do município;
 13. Viabilização de estudos para implantação de espaços multiuso sustentáveis para o lazer da população, bem como espaços de convivência, recreativos e para práticas esportivas nas zonas rural e urbana.
 14. Construção da Casa dos Idosos;
 15. Implementação de urbanização e arborização em toda extensão do Anel Viário, com instalação de bancos, paradas, arborização arbustiva etc.
 16. Aquisição de transporte Caminhão Pipa.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE CULTURA E TURISMO

1. Fortalecimento do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
 2. Efetivação do Plano Decenal de Políticas Culturais do município;
 3. Revitalização da Biblioteca Pública Municipal Orilo Dantas de Melo, com nova sede, ampliação do acervo bibliográfico físico e digital, e disponibilização de equipamentos para seu efetivo funcionamento;
 4. Incentivar o uso do espaço e equipamentos do Centro de Cultura Professora Nadir dos Santos, com atividades relacionadas a teatro, música, dança e cinema;
 5. Viabilização de complexo cultural, com espaço para biblioteca, sala de reuniões e estudos, salão de exposições, e Museu Histórico Municipal;
 6. Apoiar iniciativas para a valorização de manifestações culturais, a exemplo das prévias carnavalescas, com estabelecimento de um calendário oficial, com o poder público provendo os meios necessários para a segurança e realização dos eventos;
 7. Manter o apoio à Filarmônica Manoel Felipe Nery, viabilizando aulas de iniciação musical e capacitações para os músicos, bem como provendo meios para sua valorização, por meio de incentivo para apresentações na cidade e região;
-
8. Apoiar iniciativas comunitárias para valorização de nossa cultura, a exemplo de subvenções para associações comunitárias do município;
 9. Manutenção do Centro sócio recreativo José Isaias de Lucena Filho (clube municipal), promovendo seu uso sustentável para entretenimento e lazer social;
 10. Resgatar e fortalecer os festejos e manifestações culturais, expressões de nossas tradições, a exemplo do carnaval, Semana Santa (Paixão de Cristo), festas juninas, natal e réveillon;

- 11. Garantir o apoio na realização de eventos religiosos na cidade e nas comunidades rurais, respeitando a diversidade religiosa;
- 12. Apoiar festividades e congressos evangélicos no município, a exemplo das comemorações do “Dia do Evangélico”, formalizado em lei municipal;
- 13. Apoio e Manutenção de grupos, espetáculos e encenações teatrais de rua;
- 14. Continuar apoiando a realização da Festa da Colheita, expressão do nosso patrimônio cultural imaterial, por meio de parceria com a Igreja Católica e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- 15. Apoiar a realização da Festa do Divino Espírito Santo, padroeiro da cidade;
- 16. Manter apoio à realização do evento “Patamar Cultural”, com encontro anual de filarmônicas e bandas de música;
- 17. Promoção do mapeamento de nossas tradições culturais, e criação de política e/ou programa municipal de valorização dos artistas da terra e grupos culturais;
- 18. Promover o levantamento e registro das potencialidades turísticas do município;
- 19. Promover a valorização do patrimônio histórico-cultural, a exemplo dos sítios arqueológicos “Riacho Verde” e “Pedra Lavrada”, dentre outros, com programas de educação patrimonial nas escolas e comunidades, visitas, e ações de acesso e conservação desses locais;
- 20. Implantação de placas indicativas e informativas em localidades do município, nas zonas urbana e rural, para identificação das vias, pontos turísticos e comunidades rurais, com o fim de orientar turistas, condutores de veículos e transeuntes quanto a distâncias, percursos e destinos;
- 21. Viabilizar estudos para instalação de rede WIFI em pontos estratégicos da zona urbana e rural, como praças públicas, por meio de parcerias e convênios, para facilitar o acesso da comunidade à rede mundial de computadores;
- 22. Garantir acessibilidade a espaços e eventos socioculturais e recreativos;
- 23. Expandir o Programa de Subvenção de Entidades Cívicas;
- 24. Apoiar a criação da TV Digital Comunitária, através da ACCM e parceria;
- 25. Criar o Conselho dos Foliões.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ESPORTE E LAZER

- 1. Institucionalização do Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer;
- 2. Manutenção dos espaços públicos para prática esportiva, como o estádio municipal, os ginásios e quadras poliesportivas;
- 3. Promover a elaboração de calendário de eventos esportivos;
- 4. Continuar apoiando os campeonatos de Futsal – a exemplo do Campeonato de Blocos – e competições de futebol de campo (Copa Adílio Santos e Torneios nas comunidades rurais);
- 5. Continuar apoiando as equipes e competições de vôlei do município, a exemplo da “Copa Ouro Branco de vôlei”, JERNS;
- 6. Instituir programas e ações de incentivo às práticas e realização de eventos esportivos (corridas, passeios ciclisticos, torneios e competições) e fazer levantamento de dados sobre os praticantes dos referidos esportes;
- 7. Continuar apoiando a “Semana da Pátria”, com jogos e competições esportivas (atletismo, futebol, futsal, vôlei, queimada, dentre outras modalidades), envolvendo jovens e comunidade estudantil;
- 8. Construção de espaço com parque infantil, área verde e complexo poliesportivo para práticas de recreação e lazer, como vôlei de areia, futevôlei, atletismo, futebol Society, ciclismo, dentre outros;
- 9. Revitalização das praças públicas, com aparelhos de circuito educacional e inclusivo;
- 10. Institucionalização de programas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação através das escolas da rede municipal de ensino;
- 11. Atuação de profissionais de Educação Física nos espaços esportivos das zonas rurais.

NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E CONTROLE:

- 1. Manutenção da política de valorização do servidor público municipal, com calendário de pagamento rigorosamente em dia;
- 2. Zelar pela excelência na gestão e transparência do Instituto de Previdência do município, garantindo os direitos dos servidores;
- 3. Fomentar a capacitação para os servidores públicos municipais;
- 4. Manter o fornecimento regular de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e fardamento para os servidores municipais;
- 5. Ampliação e melhoria do acesso à Ouvidoria do Município, garantindo a transparência, o acesso à informação, com vistas à melhoria dos serviços públicos;
- 6. Viabilizar equipamentos e ações para o efetivo controle e conservação do Patrimônio Público;
- 7. Implementar o PIPCP - Plano de Implantação dos Procedimentos do Controle Patrimonial.
- 8. Criar um espaço (sala) do empreendedor, com a finalidade de incentivar e apoiar microempreendedores e pequenas empresas, com vistas ao fortalecimento da economia local;
- 9. Prover meios para o incentivo à participação de empreendedores locais em certames públicos, para que se possa fortalecer a economia local, gerando emprego e renda;
- 10. Garantir o pagamento de fornecedores e prestadores de serviços no prazo determinado;
- 11. Promover reajuste salarial dos servidores;
- 12. Aquisição e manutenção de equipamentos necessários a execução das atividades e serviços da secretaria;
- 13. Implementar e estruturar o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais.
- 14. Manter o incentivo e participação da comunidade na construção do orçamento participativo, no processo de escuta da população;
- 15. Estimular a participação nos mais variados conselhos e instituições com vistas no controle social;
- 16. Fortaleceu planejamento de ações para consecução de projetos e convênios para captar recursos estaduais e federais;
- 17. Viabilizar criação da sede para guarda municipal bem como é que para a mesma com aquisição de viatura;
- 18. Ampliação e modernização do sistema de segurança com monitoramento de câmeras e alarmes nos prédios públicos municipais, e nas entradas principais do município, com central de monitoramento;
- 19. Manutenção da política de estágio nas mais diversas áreas;
- 20. Realização de concursos públicos e o processo seletivo para preenchimento de vagas no serviço público.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO:

- 1. Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
- 2. Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- 3. Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
- 4. Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza;
- 5. Execução e articulação de convênios e programas federais.
- 6. Implantação de sistema de protocolo.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO:

- 1. Efetivação da Escola do Legislativo, Maria do Socorro Jesus do Nascimento;
- 2. Implantação do gabinete individual para vereadores;
- 3. Aquisição de Equipamentos para os gabinetes dos vereadores.

Rio Grande do Norte						
OURO BRANCO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
I - RECEITAS - SEM RPPS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2026						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	ESTIMADA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	26.324.240,37	29.568.834,26	30.025.707,00	34.194.002,00	35.561.762,08	36.905.996,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	929.156,63	1.274.729,39	801.128,00	1.250.000,00	1.300.000,00	1.349.140,00
Contribuições	241.833,12	259.775,64	223.520,00	300.000,00	312.000,00	323.793,60
Receita Patrimonial	555.584,77	456.640,34	226.976,00	470.000,00	488.800,00	507.276,64
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	2.794,00	5.000,00	5.200,00	5.396,56
Transferências Correntes	24.369.416,54	27.522.949,57	28.702.940,00	32.089.002,00	33.372.562,08	34.634.044,93
Outras Receitas Correntes	228.249,31	54.739,32	68.349,00	80.000,00	83.200,00	86.344,96
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Contribuições - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	245.720,00	4.235.856,00	1.397.000,00	2.000.000,00	2.080.000,00	2.158.624,00
Operações de Crédito	0,00	2.247.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	245.720,00	1.988.856,00	1.397.000,00	2.000.000,00	2.080.000,00	2.158.624,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	26.569.960,37	33.804.690,26	31.422.707,00	36.194.002,00	37.641.762,08	39.064.620,69
Ouro Branco/RN, 15 de maio de 2025.						
SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO				HEUDES NÓBREGA DA SILVA		
Prefeito Municipal				Secretário Municipal De Finanças E Tributação		
Rio Grande do Norte						
OURO BRANCO						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
I - RECEITAS - COM RPPS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2026						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO R\$ 1,00		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	3.301.595,50	2.659.066,03	2.193.000,00	2.800.000,00	2.912.000,00	3.022.073,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	247.133,28	277.982,04	350.000,00	300.000,00	312.000,00	323.793,60
Contribuições	1.100.144,95	1.209.004,30	1.203.000,00	1.300.000,00	1.352.000,00	1.403.105,60
Receita Patrimonial	1.233.802,76	894.348,76	420.000,00	900.000,00	936.000,00	971.380,80
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	720.514,51	277.730,93	220.000,00	300.000,00	312.000,00	323.793,60
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.143.944,53	1.292.704,69	1.287.000,00	1.400.000,00	1.456.000,00	1.511.036,80
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	1.143.944,53	1.292.704,69	1.287.000,00	1.400.000,00	1.456.000,00	1.511.036,80
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	4.445.540,03	3.951.770,72	3.480.000,00	4.200.000,00	4.368.000,00	4.533.110,40
Ouro Branco/RN, 15 de maio de 2025.						
SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO				HEUDES NÓBREGA DA SILVA		
Prefeito Municipal				Secretário Municipal De Finanças E Tributação		

Rio Grande do Norte			
OURO BRANCO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2023	929.157		
2024	1.274.729	37,19	
2025	801.128	-37,15	
2026	1.250.000	56,03	
2027	1.300.000	4,00	
2028	1.349.140	3,78	
Nota:			
Contribuições			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2023	241.833,12		
2024	259.775,64	7,42	
2025	223.520,00	-13,96	
2026	300.000,00	34,22	
2027	312.000,00	4,00	
2028	323.793,60	3,78	
Nota:			
Receita Patrimonial			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2023	555.584,77	0,00	
2024	456.640,34	-17,81	
2025	226.976,00	-50,29	
2026	470.000,00	107,07	
2027	488.800,00	4,00	
2028	507.276,64	3,78	
Nota:			
Receita de Serviços			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2023	0,00	0,00	
2024	0,00	#DIV/0!	
2025	2.794,00	#DIV/0!	
2026	5.000,00	78,95	
2027	5.200,00	4,00	
2028	5.396,56	3,78	
Nota:			
0			
Transferências Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2023	24.369.416,54		
2024	27.522.949,57	12,94	
2025	28.702.940,00	4,29	
2026	32.089.002,00	11,80	
2027	33.372.562,08	4,00	
2028	34.634.044,93	3,78	
Nota:			
Outras Receitas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2023	228.249,31		
2024	54.739,32	-76,02	
2025	68.349,00	24,86	
2026	80.000,00	17,05	
2027	83.200,00	4,00	
2028	86.344,96	3,78	
Nota:			

Contribuições - Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
2027	0,00	#DIV/0!
2028	0,00	#DIV/0!
Nota:		
0		
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
2027	0,00	#DIV/0!
2028	0,00	#DIV/0!
Nota:		
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	2.247.000,00	0,00
2025	0,00	-100,00
2026	0,00	#DIV/0!
2027	0,00	#DIV/0!
2028	0,00	#DIV/0!
Nota:		
0		
Rio Grande do Norte		
OURO BRANCO		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO III - METAS FISCAIS		
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
2027	0,00	#DIV/0!
2028	0,00	#DIV/0!
Nota:		
0		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	245.720,00	0,00
2024	1.988.856,00	0,00
2025	1.397.000,00	-29,76
2026	2.000.000,00	43,16
2027	2.080.000,00	4,00
2028	2.158.624,00	3,78
Nota:		
0		
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
2027	0,00	#DIV/0!
2028	0,00	#DIV/0!
Nota:		
0		

Rio Grande do Norte						
OURO BRANCO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
II - DESPESAS - SEM RPPS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2026						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA	ORÇADA		PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	25.764.932,82	30.707.550,45	27.589.818,00	32.189.002,00	33.476.562,08	34.741.976,13
Pessoal e Encargos Sociais	13.948.485,44	14.759.540,76	16.200.656,00	16.250.000,00	16.900.000,00	17.538.820,00
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	132.117,16	5.588,00	400.000,00	416.000,00	431.724,80
Outras Despesas Correntes	11.816.447,38	15.815.892,53	11.383.574,00	15.539.002,00	16.160.562,08	16.771.431,33
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.746.073,22	4.277.664,21	3.691.728,00	3.905.000,00	4.061.200,00	4.214.713,36
Investimentos	1.618.380,98	4.137.194,50	3.440.268,00	3.500.000,00	3.640.000,00	3.777.592,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	5.588,00	5.000,00	5.200,00	5.396,56
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	127.692,24	140.469,71	245.872,00	400.000,00	416.000,00	431.724,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	141.161,00	100.000,00	104.000,00	107.931,20
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	27.511.006,04	34.985.214,66	31.422.707,00	36.194.002,00	37.641.762,08	39.064.620,69
Ouro Branco/RN, 15 De Maio De 2025.						
SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO				HEUDES NÓBREGA DA SILVA		

Prefeito Municipal				Secretário Municipal De Finanças E Tributação		
Rio Grande do Norte						
OURO BRANCO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
II - DESPESAS - COM RPPS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2026						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
NATUREZA DE DESPESAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	2.120.209,57	2.610.050,95	3.235.400,00	3.550.000,00	3.692.000,00	3.831.557,60
Pessoal e Encargos Sociais	1.769.342,21	2.182.185,90	2.716.400,00	3.000.000,00	3.120.000,00	3.237.936,00
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	350.867,36	427.865,05	519.000,00	550.000,00	572.000,00	593.621,60
DESPESAS DE CAPITAL (II)	0,00	7.645,92	4.600,00	50.000,00	52.000,00	53.965,60
Investimentos	0,00	7.645,92	4.600,00	50.000,00	52.000,00	53.965,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	250.000,00	600.000,00	624.000,00	647.587,20
Total	2.120.209,57	2.617.696,87	3.490.000,00	4.200.000,00	4.368.000,00	4.533.110,40
Ouro Branco/RN, 15 de maio de 2025.						
SAMUEL OLIVEIRA DE SOUZA				HEUDES NÓBREGA DA SILVA		
Prefeito Municipal				Secretário Municipal De Finanças E Tributação		

Rio Grande do Norte		
OURO BRANCO		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO III - METAS FISCAIS		
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	13.948.485	
2024	14.759.541	5,81
2025	16.200.656	9,76
2026	16.250.000	0,30
2027	16.900.000	4,00
2028	17.538.820	3,78
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0	
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!
2027	0	#DIV/0!
2028	0	#DIV/0!
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0	0,00
2024	132.117	0,00
2025	5.588	-95,77
2026	400.000	7058,20
2027	416.000	4,00
2028	431.725	3,78
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	11.816.447	
2024	15.815.893	33,85
2025	11.383.574	-28,02
2026	15.539.002	36,50
2027	16.160.562	4,00
2028	16.771.431	3,78
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Rio Grande do Norte		
OURO BRANCO		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO III - METAS FISCAIS		
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	1.618.381	
2024	4.137.195	155,64
2025	3.440.268	-16,85
2026	3.500.000	1,74
2027	3.640.000	4,00
2028	3.777.592	3,78
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.		
Inversões Financeiras		

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0	
2024	0	#DIV/0!
2025	5.588	#DIV/0!
2026	5.000	-10,52
2027	5.200	4,00
2028	5.397	3,78
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	127.692	
2024	140.470	10,01
2025	245.872	75,04
2026	400.000	62,69
2027	416.000	4,00
2028	431.725	3,78
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0	
2024	0	#DIV/0!
2025	141.161	#DIV/0!
2026	100.000	-29,16
2027	104.000	4,00
2028	107.931	3,78
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		

Rio Grande do Norte

OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0	
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!
2027	0	#DIV/0!
2028	0	#DIV/0!

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

Rio Grande do Norte						
OURO BRANCO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
EXERCÍCIO DE 2026						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	26.324.240,37	29.568.834,26	30.025.707,00	34.194.002,00	35.561.762,08	36.905.996,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	929.156,63	1.274.729,39	801.128,00	1.250.000,00	1.300.000,00	1.349.140,00
Contribuições	241.833,12	259.775,64	223.520,00	300.000,00	312.000,00	323.793,60
Receita Patrimonial	555.584,77	456.640,34	226.976,00	470.000,00	488.800,00	507.276,64
Aplicações Financeiras (II)	537.978,60	438.256,95	215.338,00	450.000,00	468.000,00	485.690,40
Outras Receitas Patrimoniais	17.606,17	18.383,39	11.638,00	20.000,00	20.800,00	21.586,24
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	2.794,00	5.000,00	5.200,00	5.396,56
Transferências Correntes	24.369.416,54	27.522.949,57	28.702.940,00	32.089.002,00	33.372.562,08	34.634.044,93
Outras Receitas Correntes	228.249,31	54.739,32	68.349,00	80.000,00	83.200,00	86.344,96
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECETAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS(III) = (I - II)	25.786.261,77	29.130.577,31	29.810.369,00	33.744.002,00	35.093.762,08	36.420.306,29
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS (IV)	245.720,00	4.235.856,00	1.397.000,00	2.000.000,00	2.080.000,00	2.158.624,00
Operações de Crédito (V)	0,00	2.247.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	245.720,00	1.988.856,00	1.397.000,00	2.000.000,00	2.080.000,00	2.158.624,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VII)	245.720,00	1.988.856,00	1.397.000,00	2.000.000,00	2.080.000,00	2.158.624,00
RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS (IX)	4.445.540,03	3.951.770,72	3.480.000,00	4.200.000,00	4.368.000,00	4.533.110,40
RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS (XI)	1.233.802,76	894.348,76	420.000,00	900.000,00	936.000,00	971.380,80
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XII) = (III + VIII)	26.031.981,77	31.119.433,31	31.207.369,00	35.744.002,00	37.173.762,08	38.578.930,29
RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS (XIII) = (IX + X - XI)	3.211.737,27	3.057.421,96	3.060.000,00	3.300.000,00	3.432.000,00	3.561.729,60
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	29.243.719,04	34.176.855,27	34.267.369,00	39.044.002,00	40.605.762,08	42.140.659,89
RECEITA TOTAL (XV) = (I + IV + IX + X)	31.015.500,40	37.756.460,98	34.902.707,00	40.394.002,00	42.095.762,08	43.597.731,09
DESPESAS CORRENTES (XVI)	25.764.932,82	30.707.550,45	27.589.818,00	32.189.002,00	33.476.562,08	34.741.976,13
Pessoal e Encargos Sociais	13.948.485,44	14.759.540,76	16.200.656,00	16.250.000,00	16.900.000,00	17.538.820,00
Juros e Encargos da Dívida (XVII)	0,00	132.117,16	5.588,00	400.000,00	416.000,00	431.724,80
Outras Despesas Correntes	11.816.447,38	15.815.892,53	11.383.574,00	15.539.002,00	16.160.562,08	16.771.431,33

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (XVIII) = (XVI - XVII)	25.764.932,82	30.575.433,29	27.584.230,00	31.789.002,00	33.060.562,08	34.310.251,33
DESPESAS DE CAPITAL (XIX)	1.746.073,22	4.277.664,21	3.691.728,00	3.905.000,00	4.061.200,00	4.214.713,36
Investimentos	1.618.380,98	4.137.194,50	3.440.268,00	3.500.000,00	3.640.000,00	3.777.592,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	5.588,00	5.000,00	5.200,00	5.396,56
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	127.692,24	140.469,71	245.872,00	400.000,00	416.000,00	431.724,80
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIX - XX)	1.618.380,98	4.137.194,50	3.445.856,00	3.505.000,00	3.645.200,00	3.782.988,56
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	141.161,00	100.000,00	104.000,00	107.931,20
RESERVA DO RPPS (XXIII)	0,00	0,00	250.000,00	600.000,00	624.000,00	647.587,20
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XXV) = (XVIII + XXI + XXII + XXIV)	27.383.313,80	34.712.627,79	31.171.247,00	35.394.002,00	36.809.762,08	38.201.171,09
DESPESA CORRENTE COM RPPS (XXVI)	2.120.209,57	2.610.050,95	3.235.400,00	3.550.000,00	3.692.000,00	3.831.557,60
DESPESA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)	0,00	7.645,92	4.600,00	50.000,00	52.000,00	53.965,60
DESPESA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) = (XXV + XXVI + XXVII + XXVIII)	29.503.523,37	37.330.324,66	34.411.247,00	38.994.002,00	40.553.762,08	42.086.694,29
DESPESA TOTAL (XXX) = (XXVI + XIX + XXII + XXIII + XXVI + XXVII)	29.631.215,61	37.602.911,53	34.912.707,00	40.394.002,00	42.009.762,08	43.597.731,09
RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (XXXI) = (XII - XXV)	-1.351.332,03	-3.593.194,48	36.122,00	350.000,00	364.000,00	377.759,20
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = (XIV - XXIX)	-259.804,33	-3.153.469,39	-143.878,00	50.000,00	52.000,00	53.965,60

Ouro Branco/RN, 15 de maio de 2025.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO	HEUDES NÓBREGA DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretário Municipal De Finanças E Tributação

Rio Grande do Norte						
OURO BRANCO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2026						
Especificação	2023 (b) #	2024 (c) #	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.563.107,90	7.605.440,69	4.786.002,00	7.277.933,67	7.569.051,02	7.855.161,15
DEDUÇÕES (II)	14.853.459,42	15.411.949,00	15.955.992,00	16.534.452,00	17.195.830,08	17.845.832,46
Disponibilidade de Caixa	14.853.459,42	15.411.949,00	15.955.992,00	16.534.452,00	17.195.830,08	17.845.832,46
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.501.026,69	16.083.865,00	16.651.626,00	17.234.433,00	17.923.810,32	18.601.330,35
(-) Restos a Pagar Processados	519.823,90	539.369,00	558.409,00	557.953,00	580.271,12	602.205,37
(c) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	127.743,37	132.547,00	137.225,00	142.028,00	147.709,12	153.292,52
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-12.290.351,52	-7.806.508,31	-11.169.990,00	-9.256.518,33	-9.626.779,06	-9.990.671,31
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV)	-12.290.351,52	-7.806.508,31	-11.169.990,00	-9.256.518,33	-9.626.779,06	-9.990.671,31
Resultado Nominal	(b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-12.290.351,52	-4.483.843,21	3.363.481,69	-1.913.471,67	370.260,73	363.892,25
Notas:						
O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
# Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2023/2024						
Ouro Branco/RN, 15 de maio de 2025.						

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO	HEUDES NÓBREGA DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretário Municipal De Finanças E Tributação

Rio Grande do Norte						
OURO BRANCO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2026						
(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.563.107,90	7.605.440,69	4.786.002,00	7.277.933,67	7.569.051,02	7.855.161,15
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.563.107,90	7.605.440,69	4.786.002,00	7.277.933,67	7.569.051,02	7.855.161,15
DEDUÇÕES (II)	14.853.459,42	15.411.949,00	15.955.992,00	16.534.452,00	17.195.830,08	17.845.832,46
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.501.026,69	16.083.865,00	16.651.626,00	17.234.433,00	17.923.810,32	18.601.330,35
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	519.823,90	539.369,00	558.409,00	557.953,00	580.271,12	602.205,37
(c) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	127.743,37	132.547,00	137.225,00	142.028,00	147.709,12	153.292,52
Dívida Consolidada Líquida	-12.290.351,52	-7.806.508,31	-11.169.990,00	-9.256.518,33	-9.626.779,06	-9.990.671,31
Notas:						
Ouro Branco/RN, 15 de maio de 2025.						

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO	HEUDES NÓBREGA DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretário Municipal De Finanças E Tributação

Rio Grande do Norte			
OURO BRANCO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo I - Metas Anuais			
Art. 4º, §1º da LRF			
EXERCÍCIO DE 2026			
(R\$)			
ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028

	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	40.394.002	38.654.547	48,66	118,13	42.009.762	38.654.547	48,90	118,13	43.597.731	38.654.547	49,03	118,13
Receitas Primárias (I)	35.744.002	34.204.787	43,06	104,53	37.173.762	34.204.787	43,27	104,53	38.578.930	34.204.787	43,38	104,53
Receitas Primárias Correntes	33.744.002	32.290.911	40,65	98,68	35.093.762	32.290.911	40,85	98,68	36.420.306	32.290.911	40,96	98,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.250.000	1.196.172	1,51	3,66	1.300.000	1.196.172	1,51	3,66	1.349.140	1.196.172	1,52	3,66
Contribuições	300.000	287.081	0,36	0,88	312.000	287.081	0,36	0,88	323.794	287.081	0,36	0,88
Transferências Correntes	32.089.002	30.707.179	38,66	93,84	33.372.562	30.707.179	38,84	93,84	34.634.045	30.707.179	38,95	93,84
Demais Receitas Primárias Correntes	105.000	100.478	0,13	0,31	109.200	100.478	0,13	0,31	113.328	100.478	0,13	0,31
Receitas Primárias de Capital	2.000.000	1.913.876	2,41	5,85	2.080.000	1.913.876	2,42	5,85	2.158.624	1.913.876	2,43	5,85
Despesa Total	40.394.002	38.654.547	48,66	118,13	42.009.762	38.654.547	48,90	118,13	43.597.731	38.654.547	49,03	118,13
Despesas Primárias (II)	35.394.002	33.869.858	42,64	103,51	36.809.762	33.869.858	42,84	103,51	38.201.171	33.869.858	42,96	103,51
Despesas Primárias Correntes	31.789.002	30.420.098	38,29	92,97	33.060.562	30.420.098	38,48	92,97	34.310.251	30.420.098	38,58	92,97
Pessoal e Encargos Sociais	16.250.000	15.550.239	19,58	47,52	16.900.000	15.550.239	19,67	47,52	17.538.820	15.550.239	19,72	47,52
Outras Despesas Correntes	15.539.002	14.869.858	18,72	45,44	16.160.562	14.869.858	18,81	45,44	16.771.431	14.869.858	18,86	45,44
Despesas Primárias de Capital	3.505.000	3.354.067	4,22	10,25	3.645.200	3.354.067	4,24	10,25	3.782.989	3.354.067	4,25	10,25
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	350.000	334.928	0,42	1,02	364.000	334.928	0,42	1,02	377.759	334.928	0,42	1,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.277.934	6.964.530	8,77	21,28	7.569.051	6.964.530	8,81	21,28	7.855.161	6.964.530	8,83	21,28
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 9.256.518	- 8.857.912	(11,15)	(27,07)	- 9.626.779	- 8.857.912	(11,20)	(27,07)	- 9.990.671	- 8.857.912	(11,23)	(27,07)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	- 1.913.472	- 1.831.073	(2,31)	(5,60)	- 370.261	- 340.689	0,43	1,04	- 363.892	- 322.634	0,41	0,99
Parâmetros	2026	2027	2028									
PIB nominal	83.012.308,65	85.917.739,45	88.924.860,33									
Receita Corrente Líquida - RCL	34.194.002,00	35.561.762,08	36.905.996,69									

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

Rio Grande do Norte			
OURO BRANCO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo I - Metas Anuais			
Art. 4º, §1º da LRF			
EXERCÍCIO DE 2026			
(R\$)			
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:			
ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,04	5,07
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	3,53	3,50	3,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:		
2026	2027	2028
Valor Corrente/1,045	Valor Corrente/1,0868	Valor Corrente/1,12788104
FONTE: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/04042025		
Ouro Branco/RN, 15 de maio de 2025.		

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO	HEUDEUS NÓBREGA DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretário Municipal De Finanças E Tributação

Rio Grande do Norte								
OURO BRANCO								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior								
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF								
EXERCÍCIO DE 2026								
R\$1,00								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.239.000	38,96	168,31	37.756.461	47,09	203,43	6.517.461	20,86
Receitas Primárias (I)	28.205.693	35,18	151,97	34.176.855	42,62	115,58	5.971.162	21,17
Despesa Total	31.239.000	38,96	168,31	37.602.912	46,90	127,17	6.363.912	20,37
Despesas Primárias (II)	28.117.183	35,07	151,49	37.330.325	46,56	126,25	9.213.142	32,77
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	88.511	0,11	0,48	- 3.153.469	- 3,93	- 10,66	- 3.241.980	- 3.662,82
Dívida Pública Consolidada	2.839.040	3,54	15,30	7.605.441	9,49	25,72	4.766.401	167,89
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	- 7.806.508	- 9,74	- 26,40	- 7.806.508	#DIV/0!
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.753.740	2,19	9,45	- 4.483.843	- 5,59	- 15,16	- 6.237.583	355,67
Nota:								
Parâmetros	Previsto 2024		Realizado 2024					
PIB nominal	80.181.888,00		80.181.888,00					
Receita Corrente Líquida - RCL	18.560.228,00		18.560.228,00					
Ouro Branco/RN, 15 de maio de 2025.								

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO	HEUDEUS NÓBREGA DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretário Municipal De Finanças E Tributação

Rio Grande do Norte											
OURO BRANCO											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
EXERCÍCIO DE 2026											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	30.000.000	31.239.000	4,1	34.912.706	11,8	40.394.002	15,7	42.009.762	4,5	43.597.731	3,78

Receitas Primárias (I)	27.087.000	28.205.693	4,1	31.288.575	10,9	35.744.002	14,2	37.173.762	5,5	38.578.930	3,78
Despesa Total	30.000.000	31.239.000	4,1	34.912.706	11,8	40.394.002	15,7	42.009.762	4,6	43.597.731	3,78
Despesas Primárias (II)	29.458.782	28.117.183	-4,6	31.137.454	10,7	35.394.002	13,7	36.809.762	4,0	38.201.171	3,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.371.782	88.511	-103,7	151.122	70,7	350.000	131,6	364.000	#DIV/0!	377.759	3,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.839.040	2.839.040	0,0	4.786.002	68,6	7.277.934	52,1	7.569.051	-3,1	7.855.161	3,78
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.171.824	0	-100,0	-11.169.990	#DIV/0!	-9.256.518	-17,1	-9.626.779	19,4	-9.990.671	3,78
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-86.139	1.753.740	-2135,9	1.771.732	1,0	-1.913.472	-208,0	370.261	#DIV/0!	363.892	-1,72
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	32.901.944	32.747.844	-0,5	34.912.706	6,6	38.654.547	10,7	38.654.547	0,0	38.654.547	0,0
Receitas Primárias (I)	29.707.165	29.568.028	-0,5	31.288.575	5,8	34.204.787	9,3	34.204.787	0,0	34.204.787	0,0
Despesa Total	32.901.944	32.747.844	-0,5	34.912.706	6,6	38.654.547	10,7	38.654.547	0,0	38.654.547	0,0
Despesas Primárias (II)	32.308.373	29.475.243	-8,8	31.137.454	5,6	33.869.858	8,8	33.869.858	0,0	33.869.858	0,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.601.208	92.786	-103,6	151.122	62,9	334.928	121,6	334.928	0,0	334.928	0,0
Dívida Pública Consolidada	3.113.664	2.976.166	-4,4	4.786.002	60,8	6.964.530	45,5	6.964.530	0,0	6.964.530	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-2.381.908	0	-100,0	-11.169.990	#DIV/0!	-8.857.912	-20,7	-8.857.912	0,0	-8.857.912	0,0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-94.471	1.838.446	-2046,0	1.771.732	-3,6	-1.831.073	-203,3	340.689	-118,6	322.634	-5,3
Nota:											

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes					
ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0967315	Valor Corrente x 1,0483	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,045	Valor Corrente / 1,08680	Valor Corrente / 1,12788
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					
Ouro Branco/RN, 15 de maio de 2025.					

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO	HEUDES NÓBREGA DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretário Municipal De Finanças E Tributação

Rio Grande do Norte							
OURO BRANCO							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
EXERCÍCIO DE 2026							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%	
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Reservas		0,00%		0,00%	-	0,00%	
Resultado Acumulado	(28.117.625)	100,00%	21.100.075	-75,04%	17.260.697	100,00%	
TOTAL	28.117.625	100%	21.100.075	-75%	17.260.697	100%	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%	
Patrimônio/Capital		0%		0%		0%	
Reservas		0%		0%		0%	
Resultado Acumulado	1.111.703	100%	2.189.613	197%	4.297.442	100%	
TOTAL	1.111.703	100%	2.189.613	197%	4.297.442	100%	
FONTE: Balanco Patrimonial do Município relativo aos exercicios de referência.							
Ouro Branco/RN, 15 de maio de 2025.							

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO	HEUDES NÓBREGA DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretário Municipal De Finanças E Tributação

Rio Grande do Norte			
OURO BRANCO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
EXERCÍCIO DE 2026			
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIc) + IIId)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2022 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
Notas: Não houve movimentação			

Ouro Branco/RN, 15 de maio de 2025.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO	HEUDES NÓBREGA DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretário Municipal De Finanças E Tributação

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Rio Grande do Norte
OURO BRANCO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
EXERCÍCIO DE 2026			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R\$1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	4.142.053,44	4.198.406,75	3.673.788,68
Receita de Contribuições dos Segurados	989.996,77	1.100.144,95	1.209.004,30
Ativo	989.996,77	1.100.144,95	1.209.004,30
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.094.980,23	1.143.944,53	1.292.704,69
Ativo	1.094.980,23	1.143.944,53	1.292.704,69
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	759.504,36	1.233.802,76	894.348,76
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	759.504,36	1.233.802,76	894.348,76
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00		
Outras Receitas Correntes	1.297.572,08	720.514,51	277.730,93
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	1.297.572,08	720.514,51	277.730,93
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	4.142.053,44	4.198.406,75	3.673.788,68
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Benefícios	1.526.333,48	1.684.746,16	2.201.478,00
Aposentadorias	1.329.635,72	1.455.863,92	1.871.478,00
Pensões por morte	196.697,76	228.882,24	330.000,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.526.333,48	1.684.746,16	2.201.478,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	2.615.719,96	2.513.660,59	1.472.310,68
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.298.737,07	9.684.630,74	10.439.776,85
Investimentos e Aplicações	1.215.671,94	1.027.231,66	1.340.641,09
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024

Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Recceitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII -	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Rio Grande do Norte				
OURO BRANCO				
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO DE 2026				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2024	4.638.332,49	3.037.964,95	1.600.367,54	12.303.154,75
2025	4.972.963,73	3.093.792,15	1.879.171,58	14.182.326,33
2026	5.087.543,23	3.218.414,50	1.869.128,73	16.051.455,06
2027	5.209.547,60	3.262.978,75	1.946.568,85	17.998.023,91
2028	5.328.679,15	3.374.192,85	1.954.486,30	19.952.510,21
2029	5.470.731,26	3.324.151,13	2.146.580,13	22.099.090,34
2030	5.588.149,74	3.471.980,98	2.116.168,76	24.215.259,10
2031	5.712.309,28	3.583.187,96	2.129.121,32	26.344.380,42
2032	5.817.442,21	3.765.214,84	2.052.227,37	28.396.607,79
2033	5.958.481,53	3.735.286,57	2.223.194,96	30.619.802,75
2034	6.097.532,98	3.763.593,70	2.333.939,28	32.953.742,03
2035	6.247.548,83	3.728.005,13	2.519.543,70	35.473.285,73
2036	6.395.107,66	3.769.800,86	2.625.306,80	38.098.592,53
2037	6.566.317,11	3.688.628,26	2.877.688,85	40.976.281,38
2038	6.705.228,62	3.878.224,11	2.827.004,51	43.803.285,89
2039	6.883.425,78	3.791.917,41	3.091.508,37	46.894.794,26
2040	7.000.562,96	4.133.171,47	2.867.391,49	49.762.185,75
2041	7.172.127,03	4.065.668,26	3.106.458,77	52.868.644,52
2042	7.332.938,73	4.132.051,61	3.200.887,12	56.069.531,64
2043	7.504.559,52	4.155.377,81	3.349.181,71	59.418.713,35
2044	7.701.421,78	4.056.794,91	3.644.626,87	63.063.340,22
2045	7.884.153,33	4.135.892,04	3.748.261,29	66.811.601,51
2046	8.067.508,45	4.238.409,91	3.829.098,54	70.640.700,05
2047	8.268.163,61	4.247.439,23	4.020.724,38	74.661.424,43
2048	8.461.707,44	4.353.498,95	4.108.208,49	78.769.632,92
2049	8.675.843,64	4.342.392,58	4.333.451,06	83.103.083,98
2050	8.888.010,32	4.369.012,28	4.518.998,04	87.622.082,02
2051	9.099.545,10	4.454.492,07	4.645.053,03	92.267.135,05
2052	9.323.398,77	4.902.395,55	421.003,22	92.688.138,27
2053	9.276.318,13	4.940.892,72	335.425,41	93.023.563,68
2054	9.245.819,52	4.869.941,10	375.878,42	93.399.442,10
2055	9.220.521,77	4.788.612,70	431.909,07	93.831.351,17
2056	9.194.844,64	4.727.381,28	467.463,36	94.298.814,53
2057	9.149.363,66	4.805.803,09	343.560,57	94.642.375,10
2058	9.126.195,05	4.707.263,04	418.932,01	95.061.307,11
2059	9.123.248,02	4.501.078,96	622.169,06	95.683.476,17
2060	9.120.810,15	4.366.912,38	753.897,77	96.437.373,94
2061	9.135.491,64	4.166.804,91	968.686,73	97.406.060,67
2062	9.156.666,43	4.003.821,74	1.152.844,69	98.558.905,36
2063	9.198.813,58	3.768.331,83	1.430.481,75	99.989.387,11
2064	9.249.187,68	3.579.981,75	1.669.205,93	101.658.593,04
2065	9.318.435,28	3.353.488,22	1.964.947,06	103.623.540,10
2066	9.403.114,83	3.132.958,37	2.270.156,46	105.893.696,56
2067	9.503.680,07	2.918.345,24	2.585.334,83	108.479.031,39
2068	9.620.597,95	2.709.453,20	2.911.144,75	111.390.176,14
2069	9.754.415,75	2.506.881,34	3.247.534,41	114.637.710,55
2070	9.905.634,47	2.310.466,39	3.595.168,08	118.232.878,63
2071	6.074.819,24	2.120.531,73	3.954.287,51	122.187.166,14
2072	6.262.542,65	1.937.303,80	4.325.238,85	126.512.404,99
2073	6.469.416,08	1.761.302,28	4.708.113,80	131.220.518,79

2074	6.696.065,58	1.593.171,84	5.102.893,74	136.323.412,53
2075	6.943.083,68	1.433.007,30	5.510.076,38	141.833.488,91
2076	7.211.136,02	1.281.666,91	5.929.469,11	147.762.958,02
2077	7.500.854,02	1.139.581,66	6.361.272,36	154.124.230,38
2078	7.812.870,59	1.007.026,79	6.805.843,80	160.930.074,18
2079	8.147.837,78	884.250,86	7.263.586,92	168.193.661,10
2080	8.506.409,62	771.141,07	7.735.268,55	175.928.929,65
2081	8.889.269,08	667.398,56	8.221.870,52	184.150.800,17
2082	9.297.146,06	572.680,20	8.724.465,86	192.875.266,03
2083	9.730.829,48	486.726,62	9.244.102,86	202.119.368,89
2084	10.191.165,63	409.356,28	9.781.809,35	211.901.178,24
2085	10.679.070,86	340.693,22	10.338.377,64	222.239.555,88
2086	11.195.475,72	280.434,34	10.915.041,38	233.154.597,26
2087	11.741.357,05	228.013,54	11.513.343,51	244.667.940,77
2088	12.317.780,72	183.055,07	12.134.725,65	256.802.666,42
2089	12.925.877,78	145.061,04	12.780.816,74	269.583.483,16
2090	13.566.846,16	113.282,64	13.453.563,52	283.037.046,68
2091	14.241.988,57	87.085,41	14.154.903,16	297.191.949,84
2092	14.952.706,12	65.850,69	14.886.855,43	312.078.805,27
2093	15.700.500,64	48.945,49	15.651.555,15	327.730.360,42
2094	16.486.979,61	35.708,10	16.451.271,51	344.181.631,93
2095	17.313.865,25	25.486,03	17.288.379,22	361.470.011,15
2096	18.183.001,50	17.665,59	18.165.335,91	379.635.347,06
2097	19.096.362,63	11.744,47	19.084.618,16	398.719.965,22
2098	20.056.056,54	7.371,55	20.048.684,99	418.768.650,21
2099				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Ouro Branco/RN, 15 de maio de 2025.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO			HEUDES NÓBREGA DA SILVA			
Prefeito Municipal			Secretário Municipal De Finanças E Tributação			
Rio Grande do Norte						
OURO BRANCO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2026						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	SEM MOVIMENTO
TOTAL			0,00	0,00	0,00	
Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.						

Ouro Branco/RN, 15 de maio de 2025.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO		HEUDES NÓBREGA DA SILVA	
Prefeito Municipal		Secretário Municipal De Finanças E Tributação	
Rio Grande do Norte			
OURO BRANCO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
EXERCÍCIO DE 2026			
EVENTO		2026	
Aumento Permanente da Receita*		3.732.523,36	
(-) Transferências Constitucionais		0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB**		0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		3.732.523,36	
Redução Permanente de Despesas (II)***		102.971,00	
Margem Bruta (III) =(I + II)		3.835.494,36	
Saldo Utilizado (IV)		0,00	
Impacto de Novas DOCC		0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		3.835.494,36	
Notas: **Despesa Orçada em 2025 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).			

Ouro Branco/RN, 15 de maio de 2025.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO		HEUDES NÓBREGA DA SILVA	
Prefeito Municipal		Secretário Municipal De Finanças E Tributação	
Rio Grande do Norte			
OURO BRANCO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS			
EXERCÍCIO DE 2026			
ARF (LRF, art 4o,§ 3o)			RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	241.029,40	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	241.029,40
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	241.029,40	SUBTOTAL	241.029,40

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	241.029,40	TOTAL	241.029,40
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

Ouro Branco/RN, 15 de maio de 2025.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO	HEUDES NÓBREGA DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretário Municipal De Finanças E Tributação

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:D117EB18

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/08/2025. Edição 3597
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>